



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 22.291/2022
RUBRICA 8 FLS. 109

CONTRATO Nº 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.291/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 04.811.252/0001-51, Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº. 227 Loja 27 – Jardim São Paulo – Araruama/RJ, representada pelo **Sra. Rosimary da França Leite Bastos Cabral**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 10105227-2 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF (MF) nº 010.141.637-73.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22.291/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição material de consumo para cozinha, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 60 a 61, do procedimento administrativo nº. 22.291/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da ordem de início de fornecimento e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 22.291/2022

RUBRICA B. FLS. 110

ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.849,20 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 38 a 45 e na proposta da contratada de fls. 60 a 61, ambos do procedimento administrativo nº. 22291/2022., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Jogo de 12 peças para café - Coffe time em vidro 90ml - Transparente - 6 XÍCARAS/6PIRES	Coffe	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
2	Conjunto com 6 Xícaras de Chá Reta com Pires 14 Cm - Branco - 200ML	Nadir	2	R\$ 259,90	R\$ 519,80
3	Jogo de Pratos para Sobremesa - Pétala - 6 Peças	Nadir	2	R\$ 159,90	R\$ 319,80
4	Jarra de Vidro Robusto Com Tampa Acrílica Água / Suco - 1300ml	Elleva	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
5	Apagador Quadro Branco, 150N, multicolor	Pilot	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
6	Marcador para Quadro Branco, 3 Cores	FaberCastell	3	R\$ 34,90	R\$ 104,70
7	Extensão Cabo Pp Plano 3x0,75 10M Pt 59	Megatron	2	R\$ 63,00	R\$ 126,00
8	Extensão Universal de 5M	Daneva	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
9	Mop Giratório, Azul - centrífuga que acompanha um cesto em inox, junto de 3 refis	Goedert	1	R\$ 310,20	R\$ 310,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22.291/2022
RUBRICA 6 FLS. 112

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.122.0015.2.194, ND: 3.3.90.30.99.00, FONTE: 150002 e PT: 10.122.0015.2.194, ND: 3.3.90.30.45.00, FONTE: 163500, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 06 de junho de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Handwritten signature of João Alberto Teixeira Oliveira
Rubrica: João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Saquarema - RJ

SEVEN 7 COMERCIO E SERVICO LTDA
Representante: Rosimary da França Leite Bastos Cabral
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marlene Araujo Laurence
CPF: 010.207.457-70
ASSINATURA Marlene Araujo Laurence

NOME: Gabriel Nascimento Machado
CPF: 14679603739
ASSINATURA Gabriel Nascimento Machado